



Número: **1002559-69.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **28/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 48.173.910,97**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A)) VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A)) LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) LAÍS OLIVEIRA BASTOS SILVA (ADVOGADO(A))
ASV PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)	
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A))
Banco Bradesco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO ORIGINAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) VITORIA NASCIMENTO MOLINA (ADVOGADO(A))
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO(A)) SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO(A))

BAXI APOIO LOGISTICO A PROJETOS LTDA. - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A))
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))
COMPACTA COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A))
ROBERTA KANN DONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (ADVOGADO(A))
RENE JUNQUEIRA BARBOUR (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO SYLVIO SANO LITVAY (ADVOGADO(A)) MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61471498	26/07/2021 16:44		Petição de habilitação nos autos
61471510	26/07/2021 16:44	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
61471514	26/07/2021 16:44	<a href="#">48ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - ENCOMIND ENGENHARIA LTDA</a>	Documento de Identificação
61471515	26/07/2021 16:44	<a href="#">INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO - BUNGE ALIMENTOS x ENCOMIND</a>	Documento de comprovação
61471521	26/07/2021 16:44	<a href="#">NOTIFICAÇÃO - AQUISIÇÃO POR CESSÃO DE CRÉDITO</a>	Documento de comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO**

**Processo 1002559-69.2021.8.11.0041**

**ENCOMIND ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede à Rodovia Arquiteto Helder Candia, s/nº, KM 3,5, Bairro Vale dos Lírios, Cuiabá/MT, CEP 78.005-970, por intermédio de sua procuradora, com escritório na Rodovia Arquiteto Helder Candia, s/nº, KM 3,5, Bairro Vale dos Lírios, Cuiabá/MT, CEP 78.005-970, e-mail: juridico@guaxeconstrutora.com.br e laisoliveirabastos@hotmail.com, telefone: (65) 3648-3300, 3648-3308, nos autos da **Recuperação Judicial** em epigrafe ajuizada pela **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com espeque no art. 39, §7º, da Lei nº 11.101/2005, alterado pela Lei nº 14.112/2020, comunicar a aquisição por cessão pelo que passa expor e requerer:

A **BUNGE ALIMENTOS S/A** era credora da Empresa Recuperanda, **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**, do valor histórico de R\$ 307.321,25 (trezentos e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), posição em 30/11/2017, decorrente do inadimplemento de “Instrumento Particular de Assunção e Confissão de Dívida” e Primeiro Aditamento firmado entre a BUNGE e a ARCA, respectivamente, em 24/08/2016 e 19/07/2017, respectivamente.

Ocorre que em 10/06/2021 a **ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**, ora Requerente, adquiriu os créditos que a BUNGE possuía com a ARCA, razão pela qual vem comunicar este MM. Juízo na forma do art. 39, §7º, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, postulando pela juntada dos documentos anexos, destacando-se o **“INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS A TÍTULO ONEROSO E OUTRAS AVENÇAS” firmado em 10/06/2021 e “NOTIFICAÇÃO À ARCA S/A AGROPECUÁRIA EM RECUPERAÇÃO” enviada em 28/06/2021**, para que surtam seus devidos e esperados efeitos legais.

Assim, requer a notificação do Sr. Administrador Judicial para que tome ciência da cessão do



crédito habilitado nos autos desta recuperação judicial.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 26 de JULHO de 2021.

**LAÍS OLIVEIRA BASTOS RIBEIRO**

**OAB/MT 15.757-B**



## **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: ENCOMIND ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.915.029/0001-08, com sede à Rodovia Arquiteto Helder Candia, s/nº, KM 3,5, Bairro Vale dos Lírios, Cuiabá/MT, CEP 78.005-970, legalmente representada por meio de seu Diretor Administrativo Financeiro **VALDECIR HANSEN**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua G, nº 144, Aptº 1.102, Edifício Caravelas, Bairro Bosque da Saúde, município de Cuiabá/MT, CEP 78.050-192, portador da Cédula de Identidade RG nº 826.019 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 788.329.009-63.

**OUTORGADA: LAÍS OLIVEIRA BASTOS RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/MT sob o nº 15.757-B, com escritório situado na Rodovia Arquiteto Helder Candia, KM 3,5, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT, CEP 78.005-970 e endereço eletrônico [juridico@guaxeconstrutora.com.br](mailto:juridico@guaxeconstrutora.com.br), onde poderá receber informações e notificações.

**PODERES:** Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicium et extra”, para, em nome da **OUTORGANTE**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para o Processo nº 1002559-69.2021.8.11.0041 ação de Recuperação Judicial movida pela **ARCA S/A AGROPECUARIA**, em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – Estado de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 26 de JULHO de 2021



**ENCOMIND ENGENHARIA LTDA.**

**Diretor Administrativo-Financeiro VALDECIR HANSEN**



**ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ/MF: 14.915.029/0001-08**  
**NIRE: 5.1.200017936**  
**48ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

**GUAXE ENCOMIND PARTICIPAÇÕES S/A**

Empresa de direito privado, com sede à **Rodovia Arquiteto Helder Candia, KM 3,5 – Sala 01, Bairro Vale dos Lirios, no município de Cuiabá-MT, CEP 78.005-970**, inscrita no CNPJ/MF nº. **18.350.450/0001-70**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob **NIRE nº. 5.1.300012227**, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social pelos sócios administradores, Srs. **MARCIO AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua 24-A nº. 504-S, Bairro Cidade Alta II, no município de Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, portador da cédula de identidade RG nº. 06270963-9 SSP/RJ, expedida em 16/03/1983 e do CPF/MF nº. 687.150.306-44, natural de Além Paraíba-MG, nascidos aos 31/03/1968, filho de Antônio da Silva e Yolette Amarante de Aguiar Silva. **VALDECIR HANSEN**, brasileiro, casado pelo regime comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na Rua G, nº. 144, Apto nº. 1.102, Edifício Caravelas, Bairro Bosque da Saúde, município de Cuiabá-MT, CEP 78.050-192, portador da carteira de identidade civil RG nº. 826.019 SSP/MT, emitida em 26/06/1989 e do CPF/MF nº. 788.329.009-63, natural na cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR, nascido aos 01/11/1971, filho de Ildo Hansen e Jeosephina S. Hansen;

**MARCIO AGUIAR DA SILVA**

Brasileiro, casado pelo regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Santiago, 22, Apto. 702, Edifício Royal Princess, Bairro Jardim das Américas, Município de Cuiabá – MT, CEP 78060-628, portador da carteira de identidade civil RG 06270963-9 SSP/RJ, expedida em 16/03/1983 e CPF/MF nº. 687.150.306-44, natural de Além Paraíba-MG, nascido aos 31/03/1968, filho de Antônio da Silva e Yolette Amarante de Aguiar Silva.

Únicos sócios componentes de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome empresarial de **ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**, com foro na cidade de Cuiabá (MT) à **Rodovia Arquiteto Helder Candia, s/nº, KM 3,5 – Bairro Vale dos Lirios, Caixa Postal nº. 15, município de Cuiabá-MT, CEP 78.005-970**, podendo abrir e fechar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do país e no exterior, a critério da administração.

**RESOLVEM** pelo presente, alterar o contrato social primitivo e posteriores alterações contratuais da sociedade, em conformidade com as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** – Altera-se o ramo de atividade da empresa para:

- a) **Construção de Rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01);**
- b) **Construção de edifícios (CNAE 4120-4/00);**
- c) **Construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE 4299-5/01);**



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 26/10/2016 sob nº 20168274396  
Protocolo: 16/827439-6 de 24/10/2016  
NIRE: 51200017936

**ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**  
Chancela: **71A3F-9A061-FOA82-DA551-FE885-767FC-A43DF-2D85E**

Cuiabá, 28/10/2016

João Frederico Müller Neto  
Secretário Geral

Francismar Sancho Lope  
OAB/MG 1.708-B



- d) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto (CNAE 4222-7/01);
- e) Obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00);
- f) Serviços de cartografia, topografia e geodesia (CNAE 7119-7/01);
- g) Serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00);
- h) Serviços de operação, manutenção e ampliação de sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários (CNAE 4299-5/99);
- i) Holding – Participação em outras empresas, congêneres ou não, acionista ou quotista, inclusive em consórcio de engenharia para participação em licitações (CNAE 6462-0/00).

**Cláusula 2ª** – Altera-se o endereço da empresa para: Rodovia Arquiteto Helder Candia, nº 1200, km 3,5, Bairro Ribeirão do Lipa, Caixa Postal nº. 15, no município de Cuiabá-MT, CEP 78.048-150.

**Cláusula 3ª** - Permanecem inalterados todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade que não colidirem com a presente alteração contratual.

**Cláusula 4ª** - O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, supletivamente, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

**Cláusula 5ª** - Para fins de readequação às normas internas da empresa, deliberam os sócios, á unanimidade, re-ratificarem "in totum" o contrato Social Primitivo, consolidando-o num só instrumento contratual, que depois de efetuadas as correções, passaram a vigor, doravante com a nova redação:

**ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ/MF: 14.915.029/0001-08**  
**NIRE: 5.1.200017936**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**GUAXE ENCOMIND PARTICIPAÇÕES S/A**

Empresa de direito privado, com sede à Rodovia Arquiteto Helder Candia, KM 3,5 – Sala 01, Bairro Vale dos Lírios, no município de Cuiabá-MT, CEP 78.005-970, inscrita no CNPJ/MF nº 18.350.450/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 5.1.300012227, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social pelos sócios administradores, Srs. **MARCIO AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Santiago, nº. 22, Apto 702, Edifício Royal Princess, Bairro Jardim das Américas, no município de Cuiabá-MT, CEP 78.060-628, portador da cédula de identidade RG nº. 06270963-9 SSP/RJ, expedida em 16/03/1983 e do CPF/MF nº. 687.150.306-44, natural de Além Paraíba-MG, nascidos aos 31/03/1968, filho de Antônio da Silva e Yvette Amarante de Aguiar Silva. **VALDECIR HANSEN**, brasileiro, casado pelo regime comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na Rua G, nº. 144, Apto nº 1.102, Edifício Caravelas, Bairro Bosque da Saúde, município de Cuiabá-MT, CEP 78.050-192, portador da



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 26/10/2016 sob nº 20168274396  
Protocolo: 16/827439-6 de 24/10/2016  
NIRE: 51200017936

**ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**  
Chancela: 71A3F-9A061-F0A82-DA551-FE885-767FC-A43DF-2D85E

Cuiabá, 28/10/2016

*João Frederico Muller Neto*  
João Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

*Francismar Sanches Lopes*  
OAB/MT 1.708-B



carteira de identidade civil RG nº. 826.019 SSP/MT, emitida em 26/06/1989 e do CPF/MF nº. 788.329.009-63, natural na cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR, nascido aos 01/11/1971, filho de Ildo Hansen e Jeosephina S. Hansen;

**MARCIO AGUIAR DA SILVA**

Brasileiro, casado pelo regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Santiago, 22, Apto. 702, Edifício Royal Princess, Bairro Jardim das Américas, Município de Cuiabá – MT, CEP 78060-628, portador da carteira de identidade civil RG nº 06270963-9 SSP/RJ, expedida em 16/03/1983 e CPF/MF nº 687.150.306-44, natural de Além Paraíba-MG, nascido aos 31/03/1968, filho de Antonio da Silva e Yolette Amarante de Aguiar Silva.

**Capítulo I**

**Denominação, Sede, Objeto, Prazo e Foro**

**Cláusula 1ª** – A sociedade limitada constitui-se sob o nome empresarial de **ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**, com sede à **Rodovia Arquiteto Helder Candia, nº 1200, km 3,5, Bairro Ribeirão do Lipa, Caixa Postal nº. 15, no município de Cuiabá-MT, CEP 78.048-150**, podendo abrir e fechar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do país e no exterior, a critério da administração.

**Cláusula 2ª** – O objetivo da sociedade é a exploração do ramo:

- a) Construção de Rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01);
- b) Construção de edifícios (CNAE 4120-4/00);
- c) Construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE 4299-5/01);
- d) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto (CNAE 4222-7/01);
- e) Obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00);
- f) Serviços de cartografia, topografia e geodesia (CNAE 7119-7/01);
- g) Serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00);
- h) Serviços de operação, manutenção e ampliação de sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários (CNAE 4299-5/99);
- i) Holding – Participação em outras empresas, congêneres ou não, acionista ou quotista, inclusive em consórcio de engenharia para participação em licitações (CNAE 6462-0/00).

**Cláusula 3ª** – A sociedade teve início de suas atividades em **22/06/1979**, o prazo de duração é de tempo indeterminado.

**Cláusula 4ª** – Os sócios elegem com exclusividade o foro da Comarca da cidade sede da sociedade, para quaisquer ações fundadas no presente contrato, por mais privilegiado que seja.

**Capítulo II**

**Capital, subscrição e Integralização**

**Cláusula 5ª** – O capital social é de R\$ **20.634.166,00** (Vinte milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais), divididos em **20.634.166** (Vinte milhões, seiscentas e



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 Certifico o Registro em 26/10/2016 sob nº 20168274396  
 Protocolo: 16/827439-6 de 24/10/2016  
 NIRE: 51200017936

**ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**  
 Chancela: 71A3F-9A061-F0A82-DA551-FE885-767FC-A43DF-2D85E

Cuiabá, 28/10/2016

*João Frederico Muller Neto*  
 João Frederico Muller Neto  
 Secretário Geral

*Francismar Sanches Lopes*  
 OAB/MT 1.708-B



trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**Cláusula 6ª** – As quotas de capital social são subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios na forma abaixo:

- A sócia **Guaxe Encomind Participações S/A**, integraliza R\$ 20.634.165,00 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e cento e sessenta e cinco reais) em moeda corrente do país;
- O sócio **Marcio Aguiar da Silva** integraliza R\$ 1,00 (um real) em moeda corrente do país;

**Parágrafo único:** As quotas acima ora integralizados em moeda corrente do país pelos sócios são proporcionalmente a participação de cada uma na sociedade.

**Cláusula 7ª** - Diante do exposto, o capital, as quotas, e o percentual, ficam assim distribuídos aos sócios:

SÓCIOS	QUOTA	VALOR (R\$)	%
Guaxe Encomind Participações S/A	20.634.165	20.634.165,00	99,99
Marcio Aguiar da Silva	1	1,00	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>20.634.166</b>	<b>20.634.166,00</b>	<b>100</b>

### Capítulo III

#### Divisão das cotas, responsabilidade e administração

**Cláusula 8ª**– As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos pelos sócios, sob qualquer título e pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expreso consentimento dos sócios por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das cotas do capital de cada um o direito de preferência, o sócio que queria adquirir - las.

**Cláusula 9ª**– A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula 10ª** - A administração da sociedade será exercida por administradores sócios ou não integrantes do quadro societário, indicados pelos sócios por unanimidade que serão nomeados por instrumento de Alteração Contratual ou em reunião de sócios quotistas e denominados diretores. São nomeados neste ato, como diretores: **DIRETOR SUPERINTENDENTE: MARCIO AGUIAR DA SILVA**, Brasileiro, casado pelo regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Santiago, 22, Apto. 702, Edifício Royal Princess, Bairro Jardim das Américas, Município de Cuiabá – MT, CEP 78060-628, portador da carteira de identidade civil RG 06270963-9 SSP/RJ expedida em 16/03/1983 e CPF 687.150.306-44, natural de Além Paraíba-MG, nascido aos 31/03/1968, filho de Antonio da Silva e Yolette Amarante de Aguiar Silva. **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: VALDECIR HANSEN**, brasileiro, casado



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifica o Registro em 26/10/2016 sob nº 20168274396  
Protocolo: 16/827439-6 de 24/10/2016  
NIRE: 51200017936

**ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**

Chancela: 71A3F-9A061-FOA82-DA551-FE885-767FC-A43DF-2D85E

Cuiabá, 28/10/2016

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

*Francismar Sanchez Lope*  
OAB/MT 1.708-B



pelo regime comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na Rua G, nº. 144, Apto nº. 1.102, Edifício Caravelas, Bairro Bosque da Saúde, município de Cuiabá-MT, CEP 78.050-192, portador da carteira de identidade civil RG nº. 826.019 SSP/MT, emitida em 26/06/1989 e do CPF/MF nº. 788.329.009-63, natural na cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR, nascido aos 01/11/1971, filho de Ildo Hansen e Jeosephina S. Hansen. Os administradores representarão conjuntamente ou separadamente a sociedade e deterão a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe conferidas as atribuições e plenos poderes, determinados em Lei, para garantir seu normal e pleno funcionamento, sendo-lhe, entretanto vedado fazer uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto e contra os interesses da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Nos atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, a sociedade será representada pelo Diretor Superintendente ou seu procurador com poderes específicos, em conjunto com mais 01 (um) diretor.

**Parágrafo Segundo** - Os administradores, terão a faculdade do direito do uso da firma, para os amplos e gerais poderes de gerir todos os negócios da sociedade, podendo para tanto realizar operações de crédito e praticar todos os atos relativos ao objeto social, assinando documentos de responsabilidade tais como: cheques bancários, cambiais, notas promissórias, duplicatas e outros títulos concernentes ao giro comercial, bem como assinar correspondências da sociedade, papéis e formulários de cadastro em geral, aceite de duplicatas sacadas contra a sociedade, admissão e demissão de empregados, endosso de créditos nominativos da sociedade, contratos onde a sociedade figure como credora ou devedora desde que a soma dos débitos não ultrapasse o valor equivalente ao seu Patrimônio Líquido.

**Parágrafo Terceiro** - A sociedade poderá constituir procuradores para representa-la isoladamente em: (a) mandatos com cláusula "ad judicium" estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; e (b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato. Os procuradores serão constituídos através de instrumentos de procuração assinados por 02 (dois) Diretores.

**Parágrafo Quarto** - Todos os atos praticados pelo(s) administrado(es) da sociedade e em nome desta, que não se inserirem ou ferirem esta cláusula e seus parágrafos, serão considerados excessos de administração sendo considerados nulos de pleno direito e não produzirão efeitos em relação a terceiros.

**Parágrafo Quinto** - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo Sexto** - Os atos de assunção de obrigações em favor de terceiros estranhos à sociedade, a alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, deve ser decidida em reunião de sócios que representem a totalidade do capital social, sendo nulos de pleno direito e não produzirão efeitos em relação a terceiros quando não deliberados em reunião de sócios.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 Certifico o Registro em 26/10/2016 sob nº 20168274396  
 Protocolo: 16/827439-6 de 24/10/2016  
 NIRE: 51200017936

**ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**  
 Chancela: 71A3F-9A061-FOA82-DA551-FE885-767FC-A43DF-2D85E

Cuiabá, 28/10/2016

*Jóão Frederico Muller Neto*  
 Jóão Frederico Muller Neto  
 Secretário Geral

*Francimar Sanches Lopes*  
 OAB/MT 1.708-B



#### Capítulo IV

#### Exercício Social, Balanço Lucros Perdas, Conselho Fiscal e Deliberações dos Sócios

**Cláusula 11** – O exercício Social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações contábeis, obedecendo-se os Princípios Contábeis geralmente aceitos e as Leis que regem o assunto.

**Parágrafo primeiro** – Em reunião anual de sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores, a constituição de reservas de lucros bem como sua reversão.

**Parágrafo segundo** – Os prejuízos apurados no encerramento do exercício, constituirão uma conta redutora do Patrimônio Líquido, denominada Prejuízos Acumulados, que serão amortizados pelos lucros dos exercícios seguintes, ou serão eles de igual modo na participação societária, suportados pelos sócios.

#### Capítulo V

#### A Retirada ou Sucessão de sócios

**Cláusula 12** – Os sócios administradores com funções efetivas na sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo, em reunião dos quotistas, e serão registrados como despesas administrativas na escrituração contábil da sociedade.

**Cláusula 13** – Havendo interesse de quaisquer dos sócios em deixar a sociedade mediante venda de sua participação societária, deverá o mesmo dar ciência aos demais sócios, por escrito, expondo com objetividade e clareza os motivos de sua decisão, oferecendo-lhes sua participação societária.

**Parágrafo Primeiro** – Devidamente comunicados os demais sócios terão um prazo de 30 (dias) para deliberar, respondendo, ao mesmo, por escrito, se aceitam ou não a oferta de venda das quotas e demais participações.

**Parágrafo Segundo** – Havendo interesse na aquisição da participação societária, os demais sócios ou a própria empresa, terão preferência no direito de aquisição, proporcionalmente, se for possível.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo discordância dos sócios remanescentes quanto a saída do solicitante, perdurando seu interesse, o mesmo poderá oferecer suas participações a terceiros, pelos valores que lhe convier.

**Parágrafo Quarto** – Encontrados interessados e determinados os valores e condições de pagamento, os sócios remanescentes e a empresa deverão ser comunicados, por escrito, e, terão 30 (trinta) dias para deliberarem se aceitam o novo ou novos sócios. Caso não aceitem o novo ou novos sócios poderão nesse prazo adquirir as participações oferecidas à venda, pelas mesmas condições e valores conhecidos.

**Parágrafo Quinto** – Não serão aceitos como sócios, pessoas físicas ou jurídicas que, por sua origem, comprovadamente, possam vir a prejudicar a sociedade com sua admissão social e administrativa, tais como concorrentes e pessoas com conhecimentos distintos dos necessários à vocação da empresa.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Certifico o Registro em 26/10/2016 sob nº 20168274396  
Protocolo: 16/827439-6 de 24/10/2016

NIRF: 51200017936

**ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**

Chancela: 71A3F-9A0G1-FOA82-DA551-FE885-767FC-A43DF-2D85E

Guiabá, 28/10/2016

*Idelfo Frederico Muller Neto*  
Idelfo Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

*Francimar Soares Lopes*  
OAB/MT 1.708-B



**Parágrafo Sexto** – Havendo aceitação do ingresso de novo sócio, ou sócios, deverão os mesmos, obrigatoriamente, submeter-se ao acordo de quotistas se existente, como condição sine qua non, para sua admissão.

**Parágrafo Sétimo** – O sócio titular que se retirar da sociedade, será vedado o trabalho em empresas concorrentes, com o mesmo ramo de atividade da empresa, por um período mínimo de 03 (três) anos.

**Cláusula 14** – Vindo a ocorrer falecimento de qualquer um dos componentes do quadro societário, os sócios sobreviventes, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar, por escrito, aos familiares, herdeiros do falecido suas pretensões, declinando a implementação de uma ou mais condições seguintes, observando o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº. 10.406/2002.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios sobreviventes poderão optar por adquirir para si ou para as empresas do grupo as participações societárias do sócio titular falecido, ou, solicitar à família a indicação do nome de um dos herdeiros para co-gestão da empresa, em nome de todos os demais herdeiros, como representante do Espólio, devendo este ser legitimado no processo do Inventário que se seguirá, dando-se preferência, em tal caso, a um sucessor que já esteja participando da gestão empresarial, como substituto, eventual ou permanente.

**Parágrafo Segundo** – Havendo a concordância dos sócios sobreviventes que um representante do Espólio do falecido, depois de legitimado em juízo, assumida, em nome do Espólio, o lugar do falecido, far-se-ão as devidas e necessárias alterações no contrato social da empresa, sendo os pagamentos de retiradas e participações efetuados ao mesmo, em nome do Espólio do qual é representante perante a empresa e os demais sócios.

**Parágrafo Terceiro** – Somente após o término do processo de inventário, mediante formais de partilha homologados em juízo, é que os demais herdeiros passarão a figurar nos contratos sociais, unicamente como sócios quotistas, na proporção de seus quinhões hereditários.

**Parágrafo Quarto** – Sendo a opção dos sócios remanescentes a aquisição, para si ou para as empresas do grupo, da participação do sócio falecido, o valor do crédito deste será apurado com base em Balanço Patrimonial, atualizado até a data da ocorrência e deverá estar definido num prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o término do prazo estipulado no caput desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Definido o valor do crédito do sócio falecido, os sócios remanescentes farão a entrega, mediante documento escrito, aos herdeiros e sucessores do falecido, do Balanço Patrimonial da empresa, devidamente atualizado até a data da ocorrência.

**Parágrafo Sexto** – Feita a entrega aos herdeiros e familiares do falecido do referido balanço, as partes terão mais 90 (noventa) dias para assinatura dos documentos necessários à transferência das participações societárias.

**Parágrafo Sétimo** – Até que se proceda ao pagamento da primeira parcela dos direitos e haveres do sócio falecido, durante o período de 07 (sete) meses necessários à sua comunicação, apuração e ultimateção, a empresa e os sócios sobreviventes deverão pagar, mensalmente, como adiantamentos por conta da aquisição das participações societárias, os mesmos valores de retiradas de pró-labore e participações nos resultados que o falecido vinha percebendo quando em atividade na administração.

**Parágrafo Oitavo** – Devidamente apurados os direitos e haveres do sócio falecido, abatendo-se do total apurado a soma dos adiantamentos pagos, a que se refere o parágrafo



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 26/10/2016 sob nº 20168274396  
Protocolo: 16/827439-6 de 24/10/2016  
NIRE: 51200017936

**ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**  
Chancela: 71A3F-9A061-FOA82-DA551-FE885-767FC-A43DF-2D85E

Guiabá, 28/10/2016

Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

2016/10/28 17:06:3



anterior, será efetuado o pagamento do saldo dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais que serão pagas devidamente corrigidas pelo índice mensal de rendimento das cadernetas de poupança, desde a data da exclusão do falecido da empresa até a data do efetivo pagamento. Trinta (30) dias após o término do prazo de sete (07) meses aqui estipulado, os sócios farão o pagamento da primeira parcela aos herdeiros do sócio falecido.

**Parágrafo Nono** – Em qualquer das situações aqui previstas, o Espólio deverá, sempre, obrigatoriamente, estar representado pelo Inventariante ou seu procurador legalmente constituído para esse fim, com poderes e finalidades específicas.

## Capítulo VI Dissolução, Desimpedimento e Divergência

**Cláusula 15** – A simples retirada individual de sócios não dissolverá a sociedade, podendo a mesma prosseguir com os sócios remanescentes.

**Parágrafo Único** – A dissolução da sociedade somente se dará nos casos previstos em Lei, ou por motivos ou interesses específicos de todos os seus sócios, sendo que nesse caso deverão os mesmos deliberarem em reunião por maioria societária, administrarem todas as atividades empresariais voltadas à dissolução, tais como, desativação gradual dos negócios, realização de todos os direitos e ativos, liquidação de todas as obrigações e do passivo, distribuição equânime, em valores e datas, em devolução do capital social de cada sócio, até a finalização de todas as atividades sociais, culminando com a baixa da firma junto às repartições públicas competentes.

**Cláusula 16** – As dúvidas e questões sociais serão sempre submetidas à apreciação dos sócios que decidirão, democraticamente, por votação, e decididas por maioria de votos registrados em Ata de Reunião de Sócios, valendo cada quota de capital a 01 (um) voto.

**Parágrafo Único** – Havendo empate nada será decidido, devendo o assunto, depois de amadurecido, retornar à deliberação na primeira reunião dos sócios que se seguir ou for para esse fim convocada, e se persistir o empate, será decidido pelo juiz, nos termos do Artigo 1.010 da Lei nº. 10.406/2002.

**Cláusula 17** – Caso os sócios resolvam transformar a sociedade de responsabilidade limitada, estabelecida pela presente consolidação, em sociedade por ações, com subscrição particular para o evento, se fará obedecer a proporcionalidade constante na Cláusula 5ª, 6ª. e 7ª., deste instrumento.

**Cláusula 18** – As omissões do presente instrumento serão supridas pelo Decreto nº. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, pelo Código Comercial Brasileiro, pelas disposições da Lei nº. 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e outras leis e regulamentos, naquilo que for aplicável.

## Capítulo VII Das Disposições Gerais

**Cláusula 19** – Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista terá este o prazo de 03 (três) dias para substituir a penhora das cotas conscritas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 26/10/2016 sob nº 20168274396  
Protocolo: 16/827439-6 de 24/10/2016  
NIRE: 51200017936

**ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**  
Chancela: 71A3F-9A061-F0A82-DA551-FE885-767FC-A43DF-2D85E

Guiabá, 28/10/2016

*Júlio Frederico Müller Neto*  
Júlio Frederico Müller Neto  
Secretário Geral

*Francismar Sanches Lopes*  
OAB/MT 1.708-B

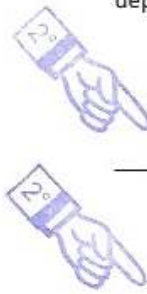


ofertadas á venda pelo o que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que ela representa conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

**Cláusula 20** – As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta dos votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob a pena de nulidade.

**Cláusula 21** – Os sócios incapazes a quem a Lei tão somente os encargos da gerência e representação, serão sempre representados pelos seus genitores, cônjuges, irmãos, descendentes diretos, ou por quem a Lei supletivamente atribuir essas incumbências.

E, por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo a 1ª via arquivada na Junta Comercial e as outras vias devolvidas às partes, depois de anotadas.



  
\_\_\_\_\_  
**Guaxe Encomind Participações S/A**  
Marcio Aguiar da Silva


  
\_\_\_\_\_  
**Marcio Aguiar da Silva**

 Tangará da Serra-MT, 09 de setembro de 2016.

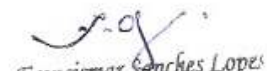
  
\_\_\_\_\_  
**Guaxe Encomind Participações S/A**  
Valdecir Hansen

VISTO DO ADVOGADO:

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Josué Henrique dos Reis Cavalcante  
RG 13780220 SSP/MT  
CPF 931.430.601-15

  
\_\_\_\_\_  
Rita de Cássia Alves Martins  
RG 21.035730 SSP/SP  
CPF 096.092.068-40

  
Francismar Sanches Lopes  
OAB/MT 1.708-B

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 26/10/2016 sob nº 20168274396  
Protocolo: 16/827439-6 de 24/10/2016  
NIRE: 51200017936  
**ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**  
Chancela: 71A3F-9A061-F0A82-DA551-FE885-767FC-A43DF-2D85E  
Guiabá, 28/10/2016  
  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO A TÍTULO ONEROSO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**BUNGE ALIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.046.101/0001-93, com sede na Rodovia Jorge Lacerda, 4.455, Km 20, Bairro Poço Grande, Município de Gaspar/SC, CEP: 89115-901, por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado,

**ENCOMIND ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.915.029/0001-08 e Inscrição Estadual nº 13.109.829-2, com sede na Rodovia Arquiteto Helder Candia, 1.200, Km 3,5, Bairro Ribeirão do Lipa, Município de Cuiabá/MT, CEP: 78048-150, por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**,

em conjunto denominadas “Partes”;

### Considerando que:

- (1) a **CEDENTE** é credora da **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**, sociedade anônima, devidamente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.380.468/0001-11 e Inscrição Estadual nº 132787792, com sede na Rodovia MT 358, Km 33, S/N, Fazenda Fonte, Zona Rural, Município de Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000; **FUTURO FOMENTO AGRÍCOLA LTDA. (atual denominação de ARCA FOMENTO AGROPECUÁRIA S/A)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.203.186/0001-41 e Inscrição Estadual Nº 134911407, com sede na Rua Antonio Hortolani, nº 402, Setor W, Sala 02, Centro, Município de Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000; **PAULO CESAR BITTENCOURT DE CARVALHO**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 088.699.067-01 e portador do RG nº 127.520.047 SSP/RJ, residente e domiciliado na Rodovia MT 358, Km 33, Fazenda Fonte, Zona Rural, S/N, Caixa Posta 361, Município de Tangará da Serra/MT, CEP 78300-000; **FELIPE BITTENCOURT DE CARVALHO**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 054.799.467-22 e portador do RG nº 13021941-3 SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua 24 – A, nº 385 - S, Vila Alta II, Município de Tangará da Serra/MT, CEP 78300-000; e **ÂNGELA RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, empresária, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 706.514.937-49 e portadora do RG nº 06965699-9 SECC/RJ, residente e domiciliada na Rodovia MT 358, Km 33, Fazenda Fonte, Zona Rural, S/N, Caixa Posta 361, Município de Tangará da Serra/MT, CEP 78300-000, todos doravante denominados simplesmente **DEVEDORES**, pelo valor histórico de **R\$ 307.321,25 (trezentos e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**, posição em 30/11/2017, decorrente do inadimplemento de “Instrumento Particular de Assunção e Confissão de Dívida” e Primeiro Aditamento firmados entre a **CEDENTE** e os **DEVEDORES** em 24/08/2016 e 19/07/2017;
- (2) o crédito da **CEDENTE** indicado no item (1) acima é objeto da Ação de Execução por Quantia Certa nº 1109474-50.2018.8.26.0100 (“Ação de Execução”), ajuizada em

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

DocuSigned by:  
EAT  
Assinado por: ESTANISLAU ANTONIO DE CARVALHO  
CPF: 02682365988  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 11:02:22 BRT  
DocuSigned by:  
TR  
Assinado por: TEREZINHA DE ASSIS CAMARGO  
CPF: 03044703842  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 11:02:22 BRT  
DocuSigned by:  
JL  
Assinado por: JULIANA LYRA DO AMARAL  
CPF: 0302009624  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 11:02:22 BRT  
DocuSigned by:  
MR  
Assinado por: MARCELO FERNANDO CALISTO DA SILVA BONETTI  
CPF: 03981007847  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 11:02:22 BRT  
D507C29021E84C30B2CD7980708691CC54B03624FE1963F8E347DF34912D22E08A84112B28FD7861105C85F



23/08/2018 pela **CEDENTE** em face dos **DEVEDORES**, perante a o Juízo da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;

- (3) o crédito da **CEDENTE**, devidamente acrescido dos encargos moratórios e atualizado até 01/09/2018, perfaz o montante de **R\$ 507.842,77 (quinhentos e sete mil e oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, doravante denominado simplesmente "**Crédito**";
- (4) como garantia do cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes das operações de comercialização de cereais com a **CEDENTE**, a **DEVEDORA ARCA S/A AGROPECUÁRIA** constituiu em favor da **CEDENTE** hipoteca em primeiro grau sobre o imóvel de sua propriedade objeto da Matrícula 4.688 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará da Serra/MT ("**Garantia**"), conforme "Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária", lavrada em 21/09/2015 e arquivada no Livro nº 92, Fls. 166/169, do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Tangará da Serra/MT e "Escritura Pública de Re-Ratificação", lavrada em 08/10/2015 e arquivada no Livro nº 93, Fls. 74/75, daquele mesmo Cartório;
- (5) a **DEVEDORA ARCA S/A AGROPECUÁRIA** manteve expressamente a **Garantia** quando do "Instrumento Particular de Assunção e Confissão de Dívida", em sua Cláusula 3ª, firmado em 24/08/2016, mantida pelo Primeiro Aditamento em 19/07/2017;
- (6) a **DEVEDORA FUTURO FOMENTO AGRÍCOLA LTDA.** opôs os Embargos à Execução nº 10006513-94.2019.8.26.0100 por dependência à Ação de Execução, sendo os referidos Embargos julgados totalmente improcedentes em 30/09/2019, com trânsito em julgado da sentença em 27/11/2019;
- (7) a **DEVEDORA ARCA S/A AGROPECUÁRIA** ingressou com Pedido de Recuperação Judicial em 28/01/2021 ("Recuperação Judicial"), ora distribuído sob o nº 1002559-69.2021.8.11.0041 perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, tendo relacionado a **CEDENTE** em seu Quadro de Credores, inicialmente pelo valor de R\$ 507.842,77 (quinhentos e sete mil e oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), na classe de credores quirografários, correspondente ao **Crédito**;
- (8) a **CEDENTE** apresentou divergência, pelos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, ao Administrador Judicial nomeado na Recuperação Judicial, e que foi integralmente acolhida, obtendo a habilitação do **Crédito** pelo valor, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 661.298,48 (seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), na classe de credores com garantia real, conforme Quadro de Credores apresentado pelo Administrador Judicial em 05/05/2021;
- (9) a **CESSIONÁRIA** procurou a **CEDENTE** com o interesse em adquirir o Crédito por ela detido perante os **DEVEDORES**, bem como em subrogar-se nos direitos e obrigações da **CEDENTE** relativos à defesa do **Crédito** e **Garantia** em relação aos autos da Ação de Execução e da Recuperação Judicial, ou por qualquer outro meio legalmente previsto;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

DocuSigned by:  Assinado por: ESTANSLAU ANTONIO DE SOUZA  
CPF: 02828285968  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 11:15:34 BRT

DocuSigned by:  Assinado por: JULIANA LYRA DOS SANTOS  
CPF: 03656099924  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 10:32:48 BRT

DocuSigned by:  Assinado por: CAMILLA HAJO  
CPF: 35644793842  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 10:11:31 BRT

DocuSigned by:  Assinado por: MARCELO FERNANDO CALISTO DA SILVA BONETTI  
CPF: 0341007847  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 10:22:19 BRT

D9D7C29021E84C3082ECD79869D8D84--A621322E06A84112B2BFD78610006B462CC54B03624FE1983F8E347DF3718D  
9E87-C373F24F4064540573A0C2AC





Resolvem as Partes celebrar o presente “**Instrumento Particular de Cessão de Crédito a Título Oneroso e outras Avenças**” (“**Cessão**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

## CLÁUSULA 1. DO OBJETO

Por esta Cessão e na melhor forma de direito, a **CEDENTE** cede e transfere, a título oneroso, à **CESSIONÁRIA**, atendida a condição resolutiva disposta no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a titularidade do **Crédito** objeto da Ação de Execução e habilitado nos autos da Recuperação Judicial, incluindo todos os direitos e obrigações inerentes e **Garantia**, nos termos do artigo 349 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro.** A eficácia desta Cessão fica condicionada à quitação integral do valor ajustado na Cláusula 2.

**Parágrafo Segundo.** Esta Cessão, uma vez implementada, com o pagamento da integralidade do valor acordado, abrange todos os direitos e obrigações relativos ao **Crédito**, incluindo todas as garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, direito de voto em assembleia ou reunião de credores, ações e os direitos de agir, judicial e extrajudicialmente, e ônus decorrentes, no sentido de assegurar, à **CESSIONÁRIA**, o pleno exercício de todo e qualquer direito inerente ao **Crédito**, seja contra os **DEVEDORES**, seja contra terceiros, tornando-se a **CESSIONÁRIA** a titular dos direitos supracitados.

**Parágrafo Terceiro.** A **CEDENTE** não responderá pela boa ou má liquidação do **Crédito**, ou pela solvência dos **DEVEDORES**, não respondendo, ainda, por qualquer alteração, redução, exclusão, alteração de classe ou reclassificação do **Crédito** e seus acessórios nos autos da Ação de Execução e/ou da Recuperação Judicial, ou eventual convalidação em falência, de forma que, em nenhuma hipótese, a **CEDENTE** devolverá o valor ajustado na Cláusula 2 ou indenizará a **CESSIONÁRIA**, a qualquer título.

**Parágrafo Quarto.** Com o cumprimento do valor ajustado na Cláusula 2, a **CESSIONÁRIA** se subrogará nos direitos e obrigações da **CEDENTE** nos autos da Ação de Execução e da Recuperação Judicial, no estado em que se encontram, declarando ainda a **CESSIONÁRIA** que solicitou e recebeu todas as informações e documentos relativos ao **Crédito** e à **Garantia**, não tendo qualquer dúvida em relação a estes, assim como terem tomado conhecimento do atual andamento dos processos em referência.

## CLÁUSULA 2. DO PREÇO DA CESSÃO

Por esta Cessão, a **CESSIONÁRIA** pagará, no ato de sua assinatura, à **CEDENTE**, o valor total de **R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais)**, a serem pagos da seguinte forma:

a) **R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais)** mediante depósito e/ou transferência bancária em uma das seguintes contas de titularidade da **CEDENTE**, sendo certo que referidas contas somente permitem depósitos eletrônicos oriundos de bancos diferentes:

Banco Bradesco (237)  
AG. 2372  
C/C. 20001-8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

DocuSigned by:  ESTANISLAU ANTONIO DE SA  
Assinado por: ESTANISLAU ANTONIO DE SA  
CPF: 62652893683  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 11:22:22  
DocuSigned by:  JULIANA LYRA DOS SANTOS  
Assinado por: JULIANA LYRA DOS SANTOS  
CPF: 0365069924  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 11:22:22  
DocuSigned by:  CAMILLA HOUZELE  
Assinado por: CAMILLA HOUZELE  
CPF: 3564478842  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 10:29:48  
DocuSigned by:  CARCELO FERNANDO CALIS  
Assinado por: CARCELO FERNANDO CALIS  
CPF: 03411007947  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 11:02:22



CNPJ: 84.046.101/0001-93  
Bunge Alimentos S/A

Ou

Banco do Brasil (001)  
AG. 1893-7  
C/C. 3135-6  
CNPJ: 84.046.101/0001-93  
Bunge Alimentos S/A

b) **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** mediante depósito na conta bancária abaixo:

Banco Bradesco (237)  
AG 0031  
C/C 0187680-5  
CNPJ: 13.294.584/0001-05  
Rayel, Miranda e Weigand Advogados Associados

**Parágrafo Primeiro.** A **CESSIONÁRIA** compromete-se a enviar a cópia dos comprovantes de transferência através dos endereços eletrônicos [bbr.cr@bunge.com](mailto:bbr.cr@bunge.com) e [bunge@rmwadogados.com.br](mailto:bunge@rmwadogados.com.br), sendo certo que, somente após confirmada a efetiva compensação dos valores nas respectivas contas bancárias, servirão os comprovantes como prova de pagamento.

**Parágrafo Segundo.** Uma vez efetuado o pagamento dos valores acima estipulados, a **CEDENTE** concede à **CESSIONÁRIA** a mais plena, geral, total, rasa e irrevogável quitação quanto ao objeto desta Cessão, para nada mais reclamar a qualquer título.

### CLÁUSULA 3. DA CESSÃO

A **CESSIONÁRIA** somente poderá comparecer nos autos da Ação de Execução e da Recuperação Judicial na condição única de realizado o pagamento da integralidade do valor ajustado na Cláusula 2, devendo, então, indicar novo patrono para representar seus interesses nos autos mencionados, requerendo a substituição com a exclusão da **CEDENTE** da relação processual, bem como adotar as medidas que entender necessárias.

**Parágrafo Primeiro.** Todos os eventuais custos necessários ao exercício da subrogação dos direitos e obrigações relativos ao **Crédito** e **Garantia**, incluindo notificação dos **DEVEDORES** e do Administrador Judicial, nos termos do artigo 290 do Código Civil, bem como averbação da subrogação da titularidade da **Garantia** junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da **CESSIONÁRIA**.

**Parágrafo Segundo.** Não havendo o pagamento, conforme valores e vencimento ajustados na Cláusula 2, esta Cessão perderá seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DocuSigned by:  
EAT  
Assinado por: ESTANISLAU ANTONIO THESSE  
CPF: 62682865968  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 | 11:56:43  
0907C29021E84C3082ECD7998080891

DocuSigned by:  
TR  
Assinado por: THEREA CAMILA HOJOS  
CPF: 03841007847  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 | 08:31:44  
402CC54803624FE19B3F8E347DF3718D

DocuSigned by:  
ME  
Assinado por: MARCELO FERNANDO CALISTO DA SILVA BONE  
CPF: 03841007847  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 | 10:22:26 BRT  
BE874C373F2D4F408454D5D753A0C2AC

DocuSigned by:  
ICP  
Assinado por: JULIANA LYRA DOS SANTOS  
CPF: 02650069954  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 | 08:31:44  
A621322C08A84112B28FDF7861105C8B7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



As Partes reconhecem a legalidade desta Cessão, que é celebrada em caráter irrevogável e irratável, observado o disposto na Cláusula 1, Parágrafo Primeiro, e Cláusula 3, Parágrafo Segundo, e dentro dos princípios da probidade e boa-fé, não comportando, portanto, descumprimento ou arrependimento de parte a parte, obrigando as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título, declarando as Partes que estão plenamente cientes de todos os termos jurídicos desta Cessão, que são claros e inteligíveis.

As Partes declaram expressamente e para todos os fins e efeitos legais que: (a) as prestações e obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômicas e capacidades financeiras; (b) estão habituadas a esse tipo de contratação; (c) esta Cessão espelha fielmente a tudo o que foi livremente ajustado e guarda relação de equilíbrio contratual entre as partes; (d) tiveram conhecimento prévio do conteúdo desta minuta e entenderam perfeitamente todos os direitos e obrigações nele contidos; e, (e) foram assistidas por profissionais de advocacia plenamente habilitados na Ordem dos Advogados do Brasil.

As Partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta Cessão, bem como pela correção das informações prestadas, sob pena de pagamento de indenização por perdas e danos que a parte inocente venha a sofrer.

As Partes entabulam que toda e qualquer alteração ou aditamento desta Cessão somente será válido se realizado por escrito e assinado pelas Partes, sendo que a eventual nulidade ou invalidação de qualquer cláusula ou disposição desta Cessão não afetará as demais. Na medida do possível, as cláusulas ou disposições eventualmente consideradas nulas deverão ser reescritas, de forma a refletir as pretensões originais das Partes, em conformidade com a legislação aplicável.

Eventual tolerância por qualquer das Partes com relação a qualquer de seus direitos em hipótese alguma poderá ser interpretada como renúncia a quaisquer de seus direitos, que poderão ser exercidos, segundo os termos desta Cessão, a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 5. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como sendo exclusivamente competente para dirimir todas as questões oriundas desta Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo presenciaram.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

DocuSigned by:  
  
Assinado por: THÊREA CAMILLA HOJO 35644793842  
CPF: 35644793842  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 | 09:11:40 BRT  
ID: 19B3F8E347DF3718D

DocuSigned by:  
  
Assinado por: ESTANISLAU ANTONIO THEISS 62082865968  
CPF: 6362865968  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 | 11:55:40 BRT  
ID: D907C29021E84C30B2ECD79969D80851

---

**CEDENTE**  
**BUNGE ALIMENTOS S/A**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



DocuSign Envelope ID: 52DD9829-E4DB-4F28-A50E-3B9423F9B5AF

MARCIO AGUIAR DA  
Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil

687.150.306-44

Emitido por: AC  
ONLINE RFB v5

Data: 17/06/2021



## CESSIONÁRIA ENCOMIND ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:  
Juliana Lyra  
Assinado por: JULIANA LYRA DOS SANTOS:036550609924  
CPF: 036550609924  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 | 08:38:21 BRT



Nome: AG21322E08A84112B2BFD7861105C8B7

RG:  
CPF:

DocuSigned by:  
Marcelo Bonelli  
Assinado por: MARCELO FERNANDO CALISTO DA SILVA BONETTI...  
CPF: 03841007947  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2021 | 10:22:32 BRT



Nome: B6B74C373F2D4F408454D6D75A9C2AC

RG:  
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bry Signer ou o verificador de sua preferência.



À

**ARCA S/A AGROPECUÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Rod. MT 358, Km 33, Zona Rural, Fazenda Fonte, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000.

ENCOMIND ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.915.029/0001-08 e Inscrição Estadual nº 13.109.829-2, com sede na Rodovia Arquiteto Helder Candia, 1.200, Km 3,5, Bairro Ribeirão do Lipa, Município de Cuiabá/MT, CEP: 78048-150, por seus representantes legais, vem através do presente, comunicar a aquisição por cessão, do crédito que a empresa BUNGE ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.046.101/0001-93, com sede na Rodovia Jorge Lacerda, 4.455, Km 20, Bairro Poço Grande, Município de Gaspar/SC, CEP: 89115-90, possui em favor desta notificada, proveniente do inadimplemento do Instrumento Particular de Assunção e Confissão de Dívida e seu Aditamento, firmado entre as partes em 24/08/2016 e levado a execução perante ao Juízo da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, através do processo sob o nº 1109474-50.2018.8.26.0100, devidamente habilitado na Recuperação Judicial deferida em favor da Notificada, processo nº 1002559-69.2021.8.11.0041, em trâmite perante a MM. Vara Regional de Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá/MT, no valor de R\$ 661.298,48 (Seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme publicação do 2º edital de credores, realizado pelo Administrador Judicial responsável, no dia 19.05.2021, em conformidade com a Lei aplicável, sendo tal crédito pertencente a Classe II de Credores (Garantia Real), subrogando-se por tanto essa notificante em todos os direitos e obrigações relativos ao Crédito adquirido.

*Sendo o que havia para o momento.*

Cuiabá/MT, 28 de Junho de 2021.

  
ENCOMIND ENGENHARIA LTDA

Encomind Engenharia Ltda  
Márcio Aguiar da Silva  
Diretor Superintendente